

LEI Nº 711/2022

**CRIA O "PROGRAMA RECUPERAR", DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE NATUBA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA**, sua Excelência o Senhor José Lins da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Natuba faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criado o "Programa Recuperar", de recuperação e fortalecimento na aprendizagem as Escolas de Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal de Natuba.

**Art.2º-** O Programa Recuperar tem como objetivos:

I – Recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19;

II – Oferecer aos alunos do 5º ao 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III – Oferecer aos alunos dos 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

**Parágrafo Único** – O Programa Recuperar atenderá prioritariamente aos alunos dos 5º e 9º anos, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria de Educação.

**Art.3º-** O desenvolvimento das aulas do Programa Recuperar ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 4º-** A Secretaria de Educação regulamentará o Programa Recuperar por meio de portaria.

**Art. 5º-** Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.



**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba - PB, em 06 de Junho de 2022.

  
**JOSÉ LINS DA SILVA FILHO**  
Prefeito Constitucional